

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF,
 Em 19/09/2000

L I D O
Em 19 / 09 2000


Tamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 218 /00-GAG

Brasília, 18 de setembro

de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

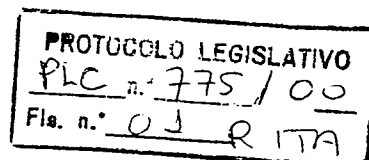
Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, com superfície total de 1.128,49 m² (hum mil, cento e vinte e oito metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), localizada próxima ao conjunto "A" da QE 4 da Vila Tecnológica nas Quadras Econômicas da EPTG na Região Administrativa do Guará - RA X, que passa à categoria de bem dominial.

A presente propositura objetiva a reformulação do parcelamento da QE 4, no sentido de adequá-lo à proposta arquitetônica apresentada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para as habitações a serem construídas no local, em consonância com o objetivo de demonstrar na Vila Tecnológica a possibilidade de construção de unidades habitacionais de baixo custo, com qualidade e diversidade de tecnologias.

Cumprе ressaltar que o projeto de desafetação da área foi submetida à audiência da população interessada, nos termos do que dispõe o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



A Sua Excelência o Senhor
EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 775/2000

2000

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Guará – RA X

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica desafetada área de uso comum do povo com superfície total de 1.128,49 m² (hum mil, cento e vinte e oito metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), localizada próxima ao conjunto “A” da QE 4 da Vila Tecnológica nas Quadras Econômicas da EPTG na Região Administrativa do Guará – RA X, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo Único – A área de que trata esta Lei Complementar será utilizada na reformulação do parcelamento da QE 4 da Vila Tecnológica.

Art. 2º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

